

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLC nº 309, de 2009)

Dê-se ao art. 11 do Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009, a seguinte redação:

“**Art. 11.** Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministério de Minas e Energia, observado o disposto no art. 52, III da Constituição Federal.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei da Câmara nº 309, de 2009, de autoria do Poder Executivo tem a finalidade de criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A – PETRO-SAL.

Apresento emenda busca incluir a aprovação pelo Senado Federal dos indicados pelo poder executivo para os cargos de diretor executivo da PETRO-SAL, atendendo assim ao art. 52, inciso III da Constituição Federal.

Sala da Comissão,

Senador **MARCONI PERILLO**  
**PSDB – GO**